

Diretoria Administrativa Financeira

Protocolo nº: 14.727.096-8

Interessado: Concessionária Travessia de Guaratuba S/A

Assunto: Ação Fiscalizatória – Ordem de Serviço 004/2017

Data: 23/02/2021

I – RELATÓRIO

1. O presente protocolo iniciou-se com a ação fiscalizatória proveniente da Ordem de Serviço nº 004/2017, que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 005/2017, pela então Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – GFQS em face da empresa Concessionária Travessia de Guaratuba S/A, no qual se apontou, em síntese, o suposto não cumprimento de regras que visam à segurança dos usuários e de disposições contratuais ou regulamentares relativas à adequação e qualidade dos serviços prestados.

2. Instruem os autos: (a) Ordem de Serviço nº 004/2017 - GFQS (fls. 4, mov. 2); (b) Relatório de Inspeção nº 005/2017, realizado pela empresa Engefoto – Engenharia e Aerolevantamentos S/A (fls. 5-115); (c) Auto de Infração nº 005/2017 – GFQS (fls. 116-228). Encontram-se anexados ao presente protocolado os protocolos de nsº 14.839.950-6, 15.131.975-0, 15.134.636-7, 15.189.691-0, 15.354.267-8 e 16.429.808-6, todos complementares ao objeto principal.

3. Após o relatório da inspeção, foi lavrado o Auto de Infração nº 005/2017 e notificada a empresa Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A, que em sua defesa prévia declarou o interesse na celebração de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, o qual foi posteriormente celebrado e consta no protocolo 15.354.267-8, apensado ao presente protocolo. Este Termo de Ajuste e Conduta foi aprovado em reunião do Conselho Diretor da AGEPAR na data de 18/12/2018, Mov 03, página 77 do protocolo acima citado.

4. De acordo com o TAC, foram estabelecidas três vistorias de fiscalização, as quais foram realizadas conforme relato a seguir:

Primeira vistoria realizada em 31/01/2019: A concessionária foi avisada via e-mail da vistoria em 29/01/2019. Relatório de vistoria contido no Mov. 05 do protocolo 15.354.267-8 e enviado à Concessionária via SEDEX na data de 01/03/2019, recebido em 07/03/2019, Mov. 07.

Segunda vistoria realizada em 07/03/2019: A concessionária foi avisada via e-mail da vistoria em 18/02/2019. Relatório de vistoria contido no Mov. 07, página 185. Enviado a concessionária via SEDEX em 05/04, Mov 11, página 271, recebido em 08/04/2019.

Terceira vistoria realizada em 26/03/2019: A concessionária foi avisada via e-mail da vistoria em 26/03/2019. Relatório de vistoria contido no Mov. 07, página 185. Enviado a concessionária via SEDEX em 05/04, Mov 11, página 275, recebido em 08/04/2019.

5. Devido ao não cumprimento dos termos ajustados no TAC, a empresa foi multada no valor total de 822,26 UPF/PR, sendo notificada através do Ofício nº 317/2019 – DP/AGEPAR, e devido ao não pagamento da referida multa, no Ofício nº 010/2020 – GEFI/SPEX/AGEPAR foi comunicado à empresa que será inscrita no Cadastro Informativo Estadual – CADIN. Os ofícios citados encontram-se no movimento 11 do protocolo 16.429.808-6, também em apenso.

6. Após as notificações relatadas acima, a Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A se manifestou através do ofício nº 10/2020, o qual consta no movimento 2 do protocolo 16.429.808-6, impugnando os valores apresentados e apresentando razões de fato e de direito, os quais já foram previamente analisados por esta AGEPAR nos seguintes pareceres: Parecer nº 02/2020 – GFQS, parecer da Gerência Jurídica e Parecer Técnico de Engenharia, constantes respectivamente nos movimentos 4, 5 e 8 do protocolo 16.429.808-6; e Informação nº 038/2020 – GJUR, movimento 6 deste protocolo.

7. O TAC foi cumprido parcialmente, a Concessionária foi instada a pagar a multa e não o fez, sendo informada que seria inscrita no Cadin. (protocolo nº 16.429.808-6, fls. 133-136);

8. O processo foi distribuído por sorteio eletrônico para esta relatora na data de 03/09/2020, a qual solicitou nova manifestação técnica da GFQS, considerando

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 – Curitiba/PR

o lapso temporal ocorrido entre este ato e a terceira vistoria prevista no TAC, realizada em 26/03/2019. A GFQS manifestou-se através do Parecer Técnico de fls. 273, ratificando as informações técnicas exaradas anteriormente, sem novas informações.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

9. Esgotadas todas as etapas referentes à atuação, principalmente no que se refere ao contraditório apresentado em face do auto de infração, e tendo sido garantido a ampla defesa, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, possibilitando que a autuada adotasse as providências pertinentes à regularização dos apontamentos constantes no auto de infração.

10. O descumprimento do TAC gerou multa de 822,86 UPF/PR em desfavor da Concessionária Travessia de Guaratuba, a qual não realizou o pagamento, tendo esta, sido comunicada sobre a adoção, pela Agepar, de providências para sua inclusão no CADIN Estadual.

11. No parecer nº 02/2020 - GFQS, mov. 04 do protocolo 16.429.808-6 emitido em 27/03/2020, se analisa a resposta dada pela empresa CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A ao ofício nº 317/2019 – DP/AGEPAR, que aborda a cobrança de multa devida ao não cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado em 18/09/2018, e ao ofício nº 010/2020 – GEFI/SPEX/AGEPAR, que trata do comunicado de inscrição no Cadastro Informativo Estadual – CADIN e em Dívida Ativa da AGEPAR, e conclui-se que *“Conforme análise de cada uma das alegações apresentadas pela Concessionária cujos fundamentos são pautados em tema da esfera da expertise desta GFQS, entende-se que as alegações não são suficientes para descaracterizar as não conformidades.”*

12. Ato contínuo, a Gerência Jurídica – GJUR foi consultada para análise do contido nos itens 2, 3 e 4 do Ofício n.º 14/2020, notadamente, seu aspecto jurídico, e em

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 – Curitiba/PR

Informação (mov. 5, protocolo 16.429.808-6) e concluiu que “(...) a sanção aplicada tem como origem um instrumento negocial pactuado entre as partes, no qual fora cominada para a hipótese de descumprimento (ou não cumprimento integral) das suas disposições a sanção respectiva, a qual se impôs tendo em vista a atuação fiscalizatória da AGEPAR que deu conta de verificar a persistência de irregularidades na qualidade da sua prestação. Assim, s.m.j., não se vislumbra eventual vício a colimar de nulidade os atos em questão. ”

13. Em Informação nº 038/2020 – GJUR, movimento 6 do protocolo 17.727.096-8, a GJUR escreveu: “O Termo de Ajustamento de Conduta têm eficácia de título executivo extrajudicial, sendo passível de instruir demanda em juízo para exigência das cominações respectivas (art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil).

Prevê a Cláusula 7.ª do Termo celebrado que: “O descumprimento integral das obrigações previstas no presente TAC, bem como dos prazos estabelecidos, implicará na imposição de uma única multa à CONCESSIONÁRIA, no valor equivalente a 2.000 (dois mil) UPF/PR. O descumprimento individual de alguma das 73 Medidas Mitigatórias previstas na Cláusula Terceira, bem como dos prazos estabelecidos, implicará na imposição à CONCESSIONÁRIA de multa proporcional ao valor total de 2.000 (dois mil) UPF/PR, considerando o total de 73 (setenta e três) não conformidades pendentes.

14. Ainda, a Gerência Jurídica, em fls. 265, com fulcro no disposto pelo art. 69 da Resolução 009/2016 – Agepar, ainda vigente, que preconiza: “Decorrido o prazo estipulado no TAC, os autos serão encaminhados para avaliação do Conselho Diretor da AGEPAR, conforme o art. 66, o qual deverá atestar seu cumprimento no Processo Administrativo Sancionador ou, quando não atendido o compromisso, executar as cominações estabelecidas no TAC”, manifestou-se no sentido de que constatado o não atendimento do compromisso (TAC), determinará a execução das cominações estabelecidas no título.

15. Finalizando, o então Gerente de Fiscalização e Qualidade de Serviços, ressaltou que foram seguidos os devidos trâmites do Processo Administrativo Sancionador dispostos na Resolução Normativa nº 009/2016, com as alterações da Resolução Normativa nº 002/2018, e também que foi dado conhecimento à empresa autuada em relação a todos as inspeções, a todos os relatórios de vistoria realizados. (mov. 7, fls. 266 e 267 do protocolo 14.727.496-8).

III – DISPOSITIVO

16. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor, que seja inscrita em dívida ativa da Agepar a multa não paga, devidamente corrigida, proveniente do descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, correspondente ao valor de 822,86 UPF/PR em face da empresa Concessionária Travessia de Guaratuba S/A.

17. Providências administrativas: após a juntada da ata assinada, o expediente deverá ser preliminarmente submetido à análise da Coordenadoria Jurídica da Agepar para orientação quanto aos elementos essenciais para a correta instrução do processo de cobrança.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora Administrativa Financeira
Conselheira Relatora